

EXPEDIENTE

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS
E QUINTAS-FEIRAS.

CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA

Por um anno 10\$000
Por seis mezes 6\$000

Toda a correspondência da folha deve ser dirigida ao editor F. L. Pacheco

Os annuncios, publicações de interesse particular e obras feitas na typographia desta folha, devem ser pagas á vista.

SECÇÃO LIVRE

O Cemiterio extra-muros

E' verdadeiramente admiravel a singular, improvisarem-se Ituanos catholicos romanos ! e sobre tudo a sem cerimonia da crisma, muito bem apropriada—O *verdadeiro catholico*.

Melhor seria dizer—eu sou a verdade ! em taes casos bem podia dizer—quem não te conhece que compre.

O caso é, que os nossos mal chanfrados versos parece que foram uma espinha que foi intalar-se á garganta do orthodoxo *verdadeiro catholico*, pois parece que ficou tão afflicto e perturbado que até chegou a ver heresias nos nossos simplorios versos.

Perdão pois, não era para encomodar a pessoa alguma, e muito menos, aos verdadeiros catholicos, que versificamos os velhos costumes dos nobres e sinceros Ituanos os quaes gostavam de embellezar a christianissima cidade de Itú tradicional por seu caracter religioso com Cemiterio.

Assim pois, os versos só se referem para recordações do passado em relação ao presente, no qual só se aprecião as masmozas e os adeptos da civilidade moderna....

E' assim que, quando o terrivel flagello do colera morbus visitou em 1850 algumas cidades como a do Rio de Janeiro, justamente em Itú em vez de despeditarem em perigos provenientes de sepulchros as corporações religiosas cheias de engulação construíram os Cemiterios, que hoje tanto desgostão a vista do *verdadeiro catholico* a companhia, sendo

que nem um Cemiterio se construa sem licença da camara. Com referencia aos lugares, os Franciscanos como mais pobres e humildes construirão os extra-muros e que só poderá ser visto por quem expressamente procure vê-lo.

Assim pois, povo, camaras, e medicos todos concorrerão para a construcção dos Cemiterios dentro da cidade, e desde então até o presente ninguem será capaz de affirmar um caso de enfermidade originada por este ou aquelle Cemiterio, e mesmo agora ficamos atonitos em presença de factos incoherentes.

Se a camara de nossos dias entende que os Cemiterios ou sepulchros dentro da cidade produzem algum mal a saúde publica, em taes casos deveria mandar cavar e tracladar todos os corpos dos Cemiterios, e consumir-os bem longe mas ao contrario no mesmo regulamento ou artigo de postura que prohibe as corporações approvadas de sepultarem-se em seus Cemiterios, a camara consente sepultarem-se dentro de corredores da Igreja do Patrocínio, este enigma só o *verdadeiro catholico* tão apologistista do Cemiterio extra-muros nos poderá fazer a graça de explicar !..

Quando se tratou desse Cemiterio extra-muros entendemos que alli se não reunir todos os Cemiterios, por em representados cada um delles em superficie igual aos que ficayão desapropriados, e todos no pleno gozo do regulamento de seus compromissos : em tratando pelo que vemos, teremos um communismo geral entre 4 taipas, gregos, troianos, fieis e infieis, cousa esta expressamente prohibida pelas leis da Igreja : a Igreja aqui tem um representante para ser ministro e exercitar suas leis, este é o Parocho, — e o Parocho não é fiscal ou empregado da camara, por isso mesmo que o Cemiterio não estando nas condições disciplinares da Igreja o Parocho não devia benzer—e não venha o *verdadeiro catholico* nos dizer o que havia de fazer o Parocho se não acompanhar a camara ; por esse lado nos perde o *verdadeiro catholico*, dizer que está bastante ignorante em matarias de disciplina ecclesiastica : quanto ao nosso Parocho como homem particular e probo e honradissimo, como vigario porem que deve ser

a luz e sol da terra, a caridade nos ordena passar uma esponja.

Itú, 20 de Outubro de 1884.

O ULTRAMONTANO.

Jundiaby

AVE MATER

Quem poderá deixar de sentir estremecer de jubilo o coração ao contemplar as glorias de Maria—nossa mãe—essa estrella luminosa, que nos guia nos tempestuosos mares da vida ? Onde está o christo indifferente, que cruzando os braços diante da impiedade, que se manifesta usada, e ameaçadora—na imprensa—nos comicos populares—e até no seio das familias—não procure debellar esse mal—levantando seus olhos ao altar da virgem—fazendo irromper de seu coração uma supplica apaixonada, e ardente em favor da Religião do Crucifixo, cujas doutrinas são quotidianamente vilipendiadas por essa multidão de seitas, que se agrupão ao redor da Cruz—á grata miragem de nossos sonhos—*ampara a beira do sepulchro ?* Eia mater fons amoris—illuminae os transviados do caminho da salvação, planta em nossos corações as preciosas sementes da fé—esperança e caridade—santificae as nossas almas—remidas pelo sangue precioso de vosso adoravel,—Unigenito Filho—Nosso Senhor Jesus Christo—para que a devoção ao vosso rosario—que vamos iniciar nesta matriz—no dia oito de Novembro proximo vindouro—seja o escudo invencivel diante do qual se quebrem as setas envenenadas da eresia, é do peccado—inspirae á todos os meus parochianos—os mais vivos, e sinceros sentimentos de veneração,—amor ao vosso nome santissimo, dissipae as nuvens ameaçadoras—que pairão sobre o nosso Paiz—para que a hydra da impiedade—não levante orgulhosa, e activa—o côlo destruidor de vossos mais nobres, e augustas prerogativas—sobre nossas familias—suffocando as areenças que bebemos nos seios de uma mãe carinhosa.

Não nos deixeis abater o espirito diante dos males—que nos opprimem por que reconhecemos que sois a nossa advogada, e intercessora diante do throno de Deus—d'onde nos vem toda a força—toda a sabedoria e toda a luz.

Guiae-nos neste tempestuoso oceano do mundo—para que stando sempre o céu de vossas mais caras esperanças—possamos sem receio saudar-vos contentes e alegres com as palavras da unica verdadeira Igreja Catholica Apostolica Romana—quando nos dias de ventura, e felicidade vos consagra o seu mais formoso hymno—dizendo :

Ave maria stella
Pae mater alma
Atem semper virgo
Felix coli paret.

Jundiaby, 22 de Outubro de 1884.

CAMARA MUNICIPAL

1.ª Sessão ordinaria em 14 de Julho de 1884.

Vice-Presidencia do Sr. Bento Paes.

Secretario Quintiliano de Oliveira Garcia.

Achando-se presentes, as 11 horas da manhã, os Srs. Veredores Bento Paes, Cor. Anhaia, Adolpho Bauer, Paulino, Dr. Barros Junior, Clemente, Kiehl e Galvão Sobrinho, faltando com causa participada o Exmo. Barão do Parnahyba, o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE :

Pelo Procurador foi apresentado e lido o seu relatório, livros, balancete e mais papeis relativos a receita e despesa do 4º trimestre de Abril á Junho do corrente anno. A commissão de contas.

Foi apresentado igualmente o relatório do Fiscal e mais papeis, relativos ao mesmo trimestre. A commissão de obras publicas.

Foi lido um requerimento do solicitador Jose Augusto Marcondes de Moraes pedindo pagamento de custas que lhe pertencem vencidas na ultima sessão do jury, na qual prestou serviços na qualidade de Promotor. A commissão de contas.

Foi lido um officio de João Xavier da Costa, escrivão interino do jury desta cidade dirigido ao Procurador desta Camara, remetendo a cópia do termo de multa imposta aos jurados que faltaram a 1ª sessão annua e 1ª judicaria de 1884 contendo uma relação dos jurados multados. Ao Procurador para proceder á cobrança.

Pelo collecter desta cidade foi remetido o auto da demarcação dos limites desta cidade, para o lançamento do imposto predial, procedida em 10 de Junho do corrente anno. Archive-se.

Não havendo mais expediente, passa-se a ordem do dia.

Tratando-se da eleição das commissões, o Sr. Coronel Anhaia propoz para que continuassem as mesmas, demonstrando a sua conveniencia, o Sr. Kiehl, pedindo a palavra, declarou que não lhe sendo possível continu-

ar a fazer parte da commissão de obras publicas, em vista dos seus afazeres, pedia, porisso, exoneração desse cargo. Em seguida, o Sr. Paulino, igualmente pedindo a palavra, fez ver que não se devia exonerar o Sr. Kiehl de tal cargo, demonstrando a conveniencia da sua continuação. O Sr. Vice-Presidente pondo a votos o pedido do Sr. Kiehl foi negada a exoneração que solicitava. O Sr. Kiehl requereu que se consignasse na presente acta: que por forma alguma podia aceitar o cargo de membro da commissão de obras publicas, para que fôra reeleito, pelos motivos que expendia.

Pela commissão de contas foi fundamentado o seguinte parecer: A commissão de contas tendo em vista as petições de Jose de Campos Arruda Botelho, Moyses de Arruda Borges, Pedro Lucreta e João Xavier da Costa, reclamando pagamento de custas a que foi condemnado o cofre do municipalidade, e de parecer que sejam pagas essas contas de conformidade com a que foi anteriormente deliberado pela camara; isto e exclusivamente aos proprios ou seus procuradores. Sala das sessões, 14 de Julho de 1884. Paulino — Clemente — A. Bauer.

Entrando em discussões este parecer, foi approvedo.

O Sr. Vice-Presidente propoz para que fosse commissão de obras publicas examinar o terreno pertencente a B. Anna Duarte do Vallé que a camara julgou de utilidade municipal, a fim de effectuar a sua aquisição e ao mesmo tempo proceder ao orçamento das despesas com o fecho do quintal daquella proprietaria na parte que divide com o dito terreno. Approvedo.

Nada mais havendo, o Sr. Vice-Presidente levantou a sessão, convidando os Srs. Vereadores para comparecerem amanhã as horas do costume e mandou lavar a presente acta que vai ser assignada.

EDITAES

O Dr. Frederico Dabney de Avellar Brotero, Juiz de Direito da Comarca de Itú, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem que terminados os prazos marcados no Decreto n. 3029 de 9 Janeiro de 1881, para o alistamento eleitoral desta Comarca, foram submettidos a sentenças os requerimentos dos cidadãos abaixo mencionados e proferidas as decisões seguintes:

1º Bacharel Antonio, de Anhaia Mello: — Julgo, provado o direito do supplicante para ser alistado como eleitor desta Parochia, e mando que o seu nome seja incluído na respectiva lista. Publique-se. Itú, 23 de Outubro de 1884.

2º Antonio de Queiroz Telles Junior: — O supplicante para ser alistado nesta Parochia, independente da prova da renda legal, junto na forma do disposto no art. 4.º n. 10 do Decreto de 9 de Janeiro de 1881, o seu diploma scientifico, legalmente reconhecido e traduzido no idioma nacional, sendo formado em agricultura pela Escola Polytechnica de Zurich, e instruindo igualmente a sua petição com a certidão de idade e attestado de domicilio.

O Parocho attesta, em devida forma, que o supplicante reside nesta cidade, voltando em Novembro do anno proximo findo da Europa, aonde esteve estudando durante 10 annos, sendo certo que os seus paes aqui tem domicilio.

As nossas leis não tem definido o tempo preciso para se julgar que algum tem estabelecido seu domicilio civil em certo lugar; quanto ao domicilio politico, porém, a lei requer a residencia de um anno na Parochia para o cidadão ser alistado eleitor. A lei eleitoral neste ponto refere-se evidentemente ao domicilio voluntario, para evitar o alistamento de eleitores de occasião, mas não tem applicação ao menor que se emancipou, depois de ausente por motivo de estudos, não só porque o menor tem domicilio necessario, que é o de seus paes, denominado em direito — domicilio de origem, assim tambem porque o simples facto de algum ausentar-se para estudar, não importa a perda de domicilio preexistente, sendo certo que os estudantes não adquirem domicilio no lugar onde estudam, como já era expresso em diversos textos do D. Romano.

Neste caso com quanto não esteja provado o facto material da residencia do supplicante nesta Parochia durante o ultimo anno, não se segue que perdesse o domicilio necessario que já tinha em virtude da lei, e o qual não podia mudar, como uma consequencia do patrio poder, á que esteve sujeito durante o tempo de seus estudos.

Em falta de disposições expressas em contrario, cumpre que antes seja ampliado do que restringido o exercicio de direito politico, e harmonisado-se a lei eleitoral, quando dispõe sobre o domicilio, com os principios geraes da legislação.

E' esta a interpretação mais consentanea com o espirito liberal de nossa lei eleitoral, e adoptada pela Relação de Ouro-Preto, em accordo unanime de 10 de Janeiro do corrente anno, mandando aistar um sacerdote que esteve por muitos annos ausente do lugar de seu nascimento e estudando no Seminario de Diamantina, porque a ausencia por motivos de estudos, não interrompe o tempo de residencia legal (Resenha Juridica n. 2, pag. 94).

Julgo, portanto, o supplicante habilitado para ser eleitor, e mando que seu nome seja incluído no alistamento desta Parochia. Publique-se na forma da lei. Itú, 23 de Outubro de 1884.

3º Carlos Grellet Junior: — O petionario prpvou com os documentos exigidos pela lei, que é maior de 21 annos, sabe ler e escrever e tem o seu domicilio na Parochia de Cabreuva, juntando mais o seu titulo de nomeação para professor publico de primeiras letras no bairro do Bom-Fim.

No titulo declara-se que o petionario é nomeado professor interino, e suscita-se a questão: se nestes termos pôde lha aproveitar o disposto no art. 4.º n. 9.º do Decreto n. 3029 de 1881, que dispensa da prova de renda o professor d'instrução primaria por titulo effectivo, ou vitalicio.

Examinando a lei provincial n. 54 de 1863, Reg. de 10 de Abril de 1868 e mais disposições em vigor e que regem a materia, verifica-se que nesta provincia não ha differença alguma entre professores vitalicios e prpvorios: á todos assistem os mesmos direitos e as mesmas obrigações. A Relação do districto tem decidido em casos identicos, que taes funcionarios com quanto nomeados in-

terminamente, devem ser considerados effectivos, tendo direito a aposentadoria e por consequencia no caso de exercer o direito politico. Neste sentido tenho proferido mais de uma decisão nesta comarca.

Julgo, portanto, o petionario habilitado para ser alistado eleitor, e seja o seu nome incluído na respectiva lista. Publique-se na forma da lei. Itú, 23 de Outubro de 1884.

4º Joaquim da Silveira Camargo Sobrinho — Identico despacho.

5º Heleodoro Antonio da Costa Ferreira. — Está provado, além dos requisitos legais de idade e domicilio, que o supplicante ha mais de um anno lecciona no «Instituto do Novo-Mundo» tendo a sua aula mais de 20 alumnos frequentes, conforme o attestado passado pelo Inspector geral da Instrucção publica.

Na forma do disposto no art. 4.º n. 11 do Decreto n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, mando que o seu nome seja incluído no alistamento desta Parochia. Publique-se. Itú, 23 de Outubro de 1884.

6º Bento Jose de Andrade. — Achan-do-se provado com os documentos legais que o supplicante é maior de 21 annos, sabe ler e escrever, tem domicilio nesta Parochia, e possui effectivamente uma pharmacia ha mais de dous annos, e por ella tem pago, durante o mesmo tempo, o imposto de industria no valor de 21\$000; julgo habilitado para ser eleitor, e seja o seu nome incluído na respectiva lista. Itú, 23 de Outubro de 1884.

7º Joaquim Victorino de Toledo. — Indefiro a pretensão do supplicante por falta de provas.

Conforme o disposto no art. 1.º § 7 do Decreto de 7 de Outubro de 1882, o negociante para ser reconhecido eleitor cumpre provar com certidão passada pela competente repartição fiscal, que possui effectivamente estabelecimento commercial, dous annos pelo menos, contados do ultimo dia do mez de Setembro, e que tem pago a imposto de industria no valor da taxa legal, durante o mesmo tempo. Não foi exhibida a mencionada certidão, e nem consta dos talões juntos que o supplicante pagasse o imposto no exercicio financeiro de 1882 e 1883. Publique-se para todos os effectos. Itú, 23 de Outubro de 1884.

8º Vicente Leite de Camargo. — Indefiro a pretensão do supplicante, por quanto não provou, como foi exigido por despacho do juiz preparador, que possui effectivamente estabelecimento commercial, ha deus annos pelo menos. As duas certidões passadas pela collectoria, dizem que o supplicante exerce effectivamente ha mais de dous annos a profissão de negociante, e é manifesto que se podem praticar muitos e repetidos actos de commercio, e entretanto não possui um estabelecimento commercial.

Neste ponto a lei é clara e terminante. Publique-se para todos os effectos.

Itú, 23 de Outubro de 1884.

E para que chegue a noticia de todos mandei lavar o presente que será affixado, no lugar do costume e publicado pela imprensa. Itú, 24 de Outubro de 1884. — Eu João Xavier da Costa, escrivão que o escrevi. — Frederico Dabney de Avellar Brotero.

O Dr. Deodato Cesário Vilella dos Santos, Juiz Municipal desta cidade de Itú e seu Termo.

Faz saber que pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca, Frederico Dabney de Avellar Brotero, lhe foi communicado haver designado o dia 17 de Novembro proximo futuro, pelas 10 horas da

manhã, para abrir a 2ª sessão ordinaria do jury deste Termo, que trabalhará em dias consecutivos; e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos arts. 326, 327 e 328 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, foram sorteados e designados os cidadãos seguintes:

CIDADE

- 1 Antonio Dias F. de Sampaio
- 2 Antonio Firmino de Azevedo
- 3 Antonio Carlos Xavier
- 4 Antonio E. Ribeiro Sobrinho
- 5 Adolpho Bauer
- 6 Carlos Kiehl
- 7 Elias Galvão de F. Barros
- 8 Feliciano Leite Pacheco
- 9 Francisco Barrato de Souza
- 10 Francisco E. da F. Pacheco (dr.)
- 11 Galdino Domingos de Moraes
- 12 Jose N. de Camargo Couto
- 13 Jose Basilio de Vasconcellos
- 14 Ignacio de Paula Campos
- 15 Jose Nardy de Vasconcellos
- 16 Jose Galvão Paes de Barros
- 17 João Pedro Dias Ferraz
- 18 Jose de Paula L. de Barros (dr.)
- 19 João Dias de Quadros Aranha
- 20 Joaquim Elias P. Jordão
- 21 João Xavier da Costa
- 22 Jose Mariano da Costa Lobo
- 23 Joaquim Galvão d'A. Sobrinho
- 24 Jose A. Marcondes de Moraes
- 25 João Henrique da S. Castro
- 26 Jose Feliciano Mendes.
- 27 Jose Elias Pacheco Jordão (dr.)
- 28 João Pinto Flaquer
- 29 João Baptista Pacheco Jordão
- 30 João B. Correa de Sampaio
- 31 Jose Rodrigues de Arruda
- 32 Luiz Augusto Dias Aranha
- 33 Luiz Manoel da Luz Cintra
- 34 Manoel Fernando de A. Prado
- 35 Manoel C. da Silva Novaes
- 36 Manoel M. de Padua Mello
- 37 Paulino de Lima
- 38 Tristão de Abreu Rangel

INDAIATUBA

- 39 Antonio Pires de Campos
- 40 Antonio Franklin de Toledo
- 41 Felipe Nery de G. Thebas
- 42 Jose de Almeida Prado
- 43 Mignel de Araujo Ribeiro
- 44 Theophilo de Oliveira Camargo

GABREUVA

- 45 Antonio Vaz F. Guimarães
- 46 Antonio Leite de Camargo
- 47 Elias Leopoldino de A. Prado
- 48 Manoel M. da Fonseca Mello

Aos quase todos e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem, na casa da camara municipal, em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos seguintes, em quanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue a noticia de

todos, mandou passar o presente edital que não só será lido e afixado nos lugares mais publicos, como publicado pela imprensa. Cidade de Itú, 13 de Outubro de 1884. Eu João Xavier da Costa, escrivão interino do jury, o escrevi. Deodato Cesino Vilella dos Santos.

De ordem da Camara Municipal, são convidados de novo todos aquelles que quizerem tomar por empreitada a construcção do novo matadouro, a apresentarem suas propostas até o dia 14 de mez proximo, nesta secretaria da Camara.

A planta e mais esclarecimentos, encontrarão os preponentes em poder do Sr. vereador Carlos Kiehl.

Itú, 21 de Outubro de 1884.

O Secretario da Camara,
Quintiliano de Oliveira Garcia.

O Dr. Frederico Dabney de Avelar Brotero, Juiz de Direito da Comarca, presidente da junta Revisora, que tem de apurar os alistamentos parochiaes:

Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 10 de Novembro do corrente se ha de installar em uma das salas da Camara municipal a junta Revisora, a qual trabalhará em dias successivos, salvo o domingo, em sessões publicas, e por tempo nunca menor de 30 dias. Que ella tem de apurar os alistamentos das parochias, desta cidade e villa: de Indaiatuba e Cabreúva dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, cuja apuração tem em tempo de servir de base ao sorteo; que receberá e decidirá todas as reclamações, que forem apresentadas depois da installação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou, lavar o presente edital que será afixado na porta da Camara municipal e publicado pela imprensa. E eu João Xavier da Costa, escrivão do jury municipal e secretario da junta Revisora o fiz e subscrevi. João Xavier da Costa. Itú 10 de Outubro de 1884. Frederico Dabney d'Avellar Brotero.

GAZETILHA

Recetta e despesa da camara—A recetta da camara d'este municipio do de 1º de Julho de 1883 a 30 de Junho do corrente anno, foi da quantia de R\$.082.820 que, reunida a de R\$.303.090 saldo do exercicio de 1882—1883, faz o total de R\$.385.910.

—As despesas attingirão a somma de 15.748:120, passando assim para o corrente exercicio o saldo de 1.637.730.

Consumo de gado.—De 1º de Julho de 1883 a 30 de Junho do corrente anno, foram abatidas n'esta cidade e na povoação do Salto 1.256 rezes.

Forão vendidos tambem 2.677 procos.

Consumo de fumo—De 1º de Julho de 1883 a 30 de Junho do corrente anno, foram vendidos para o consumo 12.015 kilos de fumo.

Espectaculo dramático.—Hoje no theatro S. Domingos, representar-se-a o drama, em 1 prologo e 5 actos, intitulado—Estatua de Carne.—

Anexação de freguezia.—Pela Secretaria do Bispo, passou-se portaria annexando a estola do Vigario de Jundiaby a freguezia de Indaiatuba.

Imprensa.—Recebemos e agradecemos:

—O «Neophyto», semanario que se publica em Lorena, sob a redação do Sr. Adolpho Jose Pereira Rios.

—Uma circular do Professor Thomaz B. de Tomassini, communicando que ensina em casas particulares e em sua casa, a rua de S. João n. 7 em S. Paulo, theorica e praticamente, escripturação mercantil por partidas dobradas e calculo mercantil, pelos systemas mais aperfeiçoados.

O discipulo applicado pode ficar prompto, segundo diz o Sr. Tomassini, com 30 licções.

—Os ns. 391 e 392 da «Revista Illustrada. No 1º «o banho imparial», a festa chineza no Polytheama e a exposição das billas artes são os assumptos de que o Angelo se occupa com o espirito que todos lhe admirão.

O 2º traz na 1ª pagina a arvore da imprensa representando o Escaravelho, pseudonymo de quem escreveu no «Jornal do Commercio» a secção, intitulada—Psychologia da Imprensa,—e trata na 2ª e na 3ª da exposição de quadres, da politica do discurso do Sr. Barão de Cotegipe e da escolha do Sr. Paulino.

O Angelo parece que se esqueceu do Jose caipóra!

Pois nós temos d'elle muitas saudades.

Tratamento clerical do cholera.—O «Bulletin salisien» jornaal de D. Bosco publicou um artigo sobre os preservativos contra o cholera. Este grande santo, animado pela

consulta que deu ao Conde de Chambord, recommenda os seguintes preservativos cuja efficacia elle já teve occasião de verificar:

1º Frequentar a Santa communhão com as disposições necessarias;

2º Rezar o mais vezes possivel a oração jaculatoria; «Maria auxilium christianorum, ora pro nobis.» 300 dias de indulgencia por cada vez que se recita a oração;

3º Trazer pendurada ao pescoço a medalha benta e indulgenciada de Nossa Senhora auxiliadora, e em honra d'ella ajudar pecuniariamente qualquer obra de caridade e de religião.

E' inutil dizer que esta ultima parte do preservativo 3º deve ser a mais importante e a mais infallivel, sobretudo para os bons frades que, como todos sabem, desprezam os bens d'este mundo.

E dizer que ainda se publicam d'estas babuzeiras no XIX seculo! E que ainda ha gente que acredita n'ellas!!!

Brilho do engonma do.—A boa dona de casa que deseja obter na roupa engomada o brilho, que tanto aprecia nas roupas brancas vindas do estrangeiro, basta o seguinte:

Juntem-se em um jarro 60 grammas de gomma arabica bem clara e limpa com um litro de agua a ferver: deixe-se repousar por 24 horas, depois do que cede-se por tambraja fina e guarda-se n'uma garrafa bem tapada; quando tenha-se de metter roupa na gomma, dissolva-se uma colher de sopa d'este liquido em um litro de gomma feita.

O effeito será esplendido: tanto no linho como no algodão, no cretone, na chita, na renda, no tula, que recuperarão o brilho de novo.

Dr. José Dias Bonança—Le-se no «Commercio de Portugal»:

«Deseja-se saber se existe no Rio de Janeiro ou em qualquer terra do imperio do Brazil o Dr. José Dias Bonança. Caso exista, pede-se lhe indique a sua residencia para a redacção no «Commercio de Portugal», rua de S. Francisco n.º 41—1.º andar—Lisboa.—Pedimos aos nossos illustrados collegas brazileiros o favor de reproduzir esta noticia.»

ANNUNCIOS

M. A. FLORES
Faz vestidos e chapéus, por preços moderados.
Rua da Palma n. 59, casa de sua residencia. 16—3

GRANDE PECHINCHA

Vende-se á dinheiro um excelente quintal todo fechado contendo arvoredos, duas poças e uma casinha, a rua do Patrocinio. Vende-se mais um barra de praça com uma parelha de cavallos brancos, um trolly quasi novo e outro inteiramente novo; tambem duas carroças novas. Para ver e tratar no Largo do Patrocinio n.º 10 com Luiz Juvenio.

Na mesma casa vende-se leite aos copos, todos os dias das 6 as 7 horas da manhã. Convida-se aos apreciadores, a virem saborear o leite quentinho. 1—3

CONVEM LER!

Numerosas pessoas desta cidade podem garantir as vantagens do uso do Pó da Persia pois a extincção completa e instantanea das pulgas, mosquitos, baratas e mais insectos. Este pó é (sendo legitimo) inteiramente inoffensivo a saúde publica, como atestam a analyse dos chimicos o uso feito nesta cidade, e em todo o mundo.

Nesta cidade, unicamente na pharmacia de Bento de Andrade, a rua do Commercio—56.

Acompanha um folheto sobre o mesmo Pó:

Preço de cada pacote 1\$000 1—6

BOM EMPREGO

DE

CAPITAL

Vende-se um sitio; no bairro do Itapueçú, distante d'esta cidade menos de duas leguas, contendo terras muito perto da casa de morada: para o lado do quintal, que dá para plantação de muitos mil pés de café, sendo todo elle livre de geada e tendo a face do poente.

Tem 9 a 10 mil pés de café que se todo formado resto da casa o lado da frente.

Tem boa casa de morada, boas agnadas, pasto, matas virgens e outras benéficas.

Vende-se por modico preço e comodo ao comprador.

Quem pretender dirija-se a esta typographia para melhores informações. 2—2

Precisa-se alugar escravos para a lavoura de café, no municipio de Monte mor.

Informações n'esta typographia. 4—4

Itú 15 de Outubro de 1884

AOS SRS. FAZENDEIROS

Chamo attenção dos Srs. fazendeiros que necessitam de viajar a trote por esses caminhos montanhosos para virem veridicar do novo sistema de segurança nos trollys para evitar os perigos da vida que arriscão nesses caminhos montanhosos.

Nova ferraria Rua de Santa Cruz em frente ao beco dos quatro cantos.

Itu, 22 de Outubro de 1884.

João Antunes & Victor.

Creda Benevenute, participa ao publico que tem em sua casa uma grande porção de cannos de cobre e de folhas, aqual vende e assenta por preços mais vantajosos que qualquer outro. Vende a prazo de anno conforme a garantia e o trato que fizer, (30)

Itu 12 de Agosto de 1884.

Jurisprudencia da Relação DE

São Paulo, ou collecção DE ACCORDAMS DESDE A SUA INSTALLAÇÃO

Sob a epigrapha supra, os abaixo assignados se propuzeram publicar todos os acordams até hoje proferidos, tanto em materia civil como crime, pela Relação de S. Paulo, sob pontos controversos de jurisprudencia, sendo a obra acompanhada de um copioso indice alphabeticos.

Será a publicação em dous volumes, contendo, cada um, pelo menos 500 paginas.

Torram-se assignaturas á 14\$ daga no acto da entrega do 1º volume.

Para os não assignantes custara a obra 18\$

As assignaturas poderão ser tomadas á rua Municipal n.º 5. para onde deverá ser dirigida toda a correspondencia ao segunda assignado.

S. Paulo 7 de Março de 1884.
Dr. Vicente Ferreira da Silva, advogado.

Francisco Guimarães, solicitador. (49)

A THESOURA SEM RIVAL

Alfaiataria do Marinho

Rua do Commercio, antiga confeitaria do Emigdio

O proprietario desta officina participa aos seus amigos e freguezes e ao publico em geral que este anno resolveo fazer grande redução de preços no feitto de obras confiadas a seu cargo, porem, sendo a dinheiro a vista. As obras nesta casa continuam como sempre a ser garantidas.

Itú, 1.º de Agosto de 1884.

MARCENERIA

PIRES E MISORELLI

Participam ao respetavel publico desta cidade, que abriram a sua officina de marceneria e carpintaria, no largo da Matriz, pegado aos Srs. Pompeo & Toledo. Encarregam-se de todo e qualquer trabalho de sua profissão

Garantem a perfeição do trabalho e modicidade nos preços. Itú, 13 de Outubro de 1884

4-4

PIRES & MISORELLI

OS TRES FERMENTOS

DA

DIGESTÃO

Tres fermentos existem que digereem os diversos alimentos com que se nutre o homem. Cada um destes succos gastricos tem um nome especial. A **pepsina** digere a carne muscular; a **pancreatina** digere os corpos gordos; e a **diastase** digere os fermentos. Portanto, em todas as affecções do estomago não póda haver melhor remedio do que aquelle que reunir em si essas tres elementos indispensaveis para uma digestão completa.

O **vinho eupeptico** do DR. VIAL DE PARIS preenche admiravelmente esse fim; e d'ahi provém o favor que goza junto de todos os enfermos e convalescentes.

50 Boulevard de Strasbourg, Paris.

A THESOURA

SEM RIVAL

Queries obra bem feita e por preços barattissimos é ir a' alfaiataria

DO

MARINHO

Rua do Commercio

YTU

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).